

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 1999

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como o dia do Policial Militar.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima epigrafado intenta instituir, no País, o dia 13 de maio como o “Dia do Policial Militar”.

Na sua justificação, o ilustre autor, Deputado ALBERTO FRAGA, aduz que “é dever mais que tardio que essa Casa, como representante máximo das aspirações nacionais, resgate mais esse compromisso com a justiça e com aqueles brasileiros, que na acepção da palavra fazem por merecer a designia de autênticos patriotas”.

A proposição foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde logrou aprovação unânime, nos termos do parecer do nobre relator, Deputado CABO JÚLIO.

A matéria vem, agora, a esta Comissão, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 32, III, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 778, de 1999, atende às disposições constitucionais relativas à competência da União (art. 22, XXI), às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*), e à legitimidade de iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não há objeções a fazer, eis que a proposição em tela guarda conformidade com o sistema jurídico vigente, inclusive com a Lei Complementar nº 98, de 1995.

Finalmente, no que diz respeito à Súmula da Jurisprudência nº 4, afastamo-la do caso em exame, por merecedora de revisão, em face das últimas decisões da CCJR sobre o tema, com destaque para o recente entendimento contrário à aludida Súmula, aprovado por este Órgão Técnico, no dia 20 de março do ano em curso, por meio do parecer do ilustre Deputado OSMAR SERRAGLIO.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 778, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator

NOTA TÉCNICA

Elaboramos o parecer ao Projeto de Lei nº 778, de 1999, concluindo por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, conforme solicitação expressa do seu relator, o nobre Deputado CEZAR AUGUSTO SCHIRMER.

Não obstante, alertamos o ilustre parlamentar que a Súmula da Jurisprudência nº 04, a despeito dos argumentos em contrário já manifestados por membros da CCJR, continua em plena vigência, podendo sua aplicação, no caso concreto, ser suscitada durante a discussão da matéria.

Consultoria Legislativa, em 27 de junho de 2002.

AMANDINO TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
Consultor Legislativo